

***CONTRATO nº 033/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS E ARTHCO COMÉRCIO DE
MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, situada na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/Goiás, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1866, Distrito Industrial, CEP 15880-000 - Tabapuã / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.908.807/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Ricardo Alves Ortilbas, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º17.430.407-9 SSP/SP, e CPF nº. 147.067.998-13, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 2022000368, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de **CONJUNTOS DE ARQUIVOS DESLIZANTES**, para serem instalados na nova sede da

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste contrato.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, do Termo de Referência e da proposta vencedora, os quais são parte integrante deste contrato, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESPECIFICAÇÃO E DOS PREÇOS

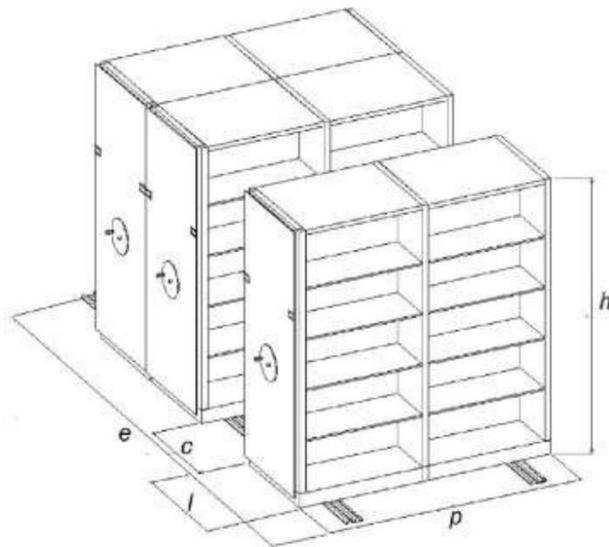
3.1. Constan abaixo os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

ITEM ÚNICO				
Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Un.	<p><u>Arquivos Deslizantes:</u></p> <p>Conjunto de arquivos deslizantes composto por:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 faces no módulo fixo terminal, 32 faces nos módulos duplos intermediários deslizantes, 4 faces para o módulo terminal deslizante, dispostos conforme modelo em anexo;• Módulos, simples e duplos, com área externa	311.000,00	1.244.000,00



entre 100 e 110 cm de profundidade (p), 185 a 195 cm de altura (h);

- Área externa dos módulos simples entre 40 e 50 cm de largura (l) e dos módulos duplos, entre 75 e 90 cm;
- Faces dos módulos com área útil interna de aproximadamente 100 cm de profundidade (p), 175 cm de altura (h) e 45 cm de largura (l);
- Largura livre do corredor de consulta entre 90 e 120 cm (c);



- Tranca biométrica instalada na coluna de módulos terminais deslizantes.
- Prateleiras, suportes, mesas de consulta ou gavetas instalados em sua área interna, em quantidade a ser definida pela Contratante;
- Manípulos para movimentação mecânica dos módulos móveis;
- Mecanismo de travamento individual do módulo;

	<ul style="list-style-type: none">• 4 Linhas de trilhos de aço carbono, instalados diretamente sobre o piso, devidamente alinhados e nivelados, inclusive oferecendo possibilidade de ampliações.• Bases, módulos, sistema anti-tombamento, fechamentos superiores e externos, fabricados em chapas de aço carbono dobrada SAE 1010;• Capacidade de carga de no mínimo 700 Kg por face, distribuída uniformemente entre os respectivos níveis internos (prateleiras, suportes ou gavetas);• Rodas de tração confeccionadas em aço maciço com diâmetro aproximado de 11 cm e 2 cm de largura, sendo admitido variação de até 5%. Abas laterais para encaixe e alinhamento aos trilhos durante a movimentação dos módulos;• Porta-etiquetas para identificação e catalogação do conteúdo por módulo;• Perfil de borracha vertical, instalado nas laterais dos módulos (estrutura) frontal e traseiro para absorção de impacto entre os arquivos durante a movimentação;• Pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso por fosfatização, em cor a ser definida;• Tratamento à base de camada de zinco em todas as peças de transmissão, como rodas, eixos e trilhos;• Ergonomia em conformidade com as normas técnicas da ABNT;		
--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none">• Bordas de prateleiras, gavetas, quadros porta pastas ou manípulos de manivelas ou volantes de acionamento e quaisquer outros elementos construtivos do arquivo deslizante que sejam acessíveis ao usuário, bem como as maçanetas, puxadores, trincos e demais manípulos de acionamento ou regulagem devem ser arredondadas e livres de rebarbas, e não devem ter arestas cortantes conforme ensaio de bordas cortantes;• As partes eletrificadas do arquivo deslizante devem ser adequadamente protegidas, de modo a evitar a ocorrência de correntes de fuga e curtos-circuitos, bem como de choques elétricos, caso possam estar em contato com o corpo do usuário em situações de uso, de acordo com a norma IEC 61140;• Os dispositivos para deslocamento dos módulos, abertura e fechamento de portas, gavetas e componentes com corrediças, devem ser dotados de travas, batentes ou limitadores de curso, de modo a se evitar movimentos involuntários, bem como travamentos ou afrouxamentos indesejados, ou perda de funcionalidade de qualquer componente ou acessório.• Os arquivos deverão ser do tipo deslizantes, com acionamento mecânico e serem compostos de módulos terminal fixo ou deslizante, módulos intermediários deslizantes, acionados		
--	---	--	--

		<p>por manípulos para movimentação do arquivo e mecanismo de travamento individual do módulo, possuindo vão operacional e trilhos resistentes a carga total da estrutura do arquivo, sendo fixados e nivelados diretamente sobre o piso existente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Todas as medidas necessárias à preparação do ambiente para instalação dos arquivos deslizantes, inclusive o nivelamento do piso por meio de plataforma específica, serão de total responsabilidade da Contratada, que inclusive, deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos.• Os arquivos a serem fornecidos deverão possuir bases deslizantes e serem produzidos em chapa de aço dobrada SAE 1010, de acordo com o fabricante, serem reforçadas com travessas independentes internas para ancoragem das estruturas do módulo às bases, com sistema de fixação e sustentação das rodas.• Os arquivos deverão possuir carros bases / módulos deslizantes simples e duplos medindo aproximadamente entre 400 e 900 mm de largura por 2400 mm de profundidade e ter capacidade de carga de no mínimo, 700 kg por face, distribuídas uniformemente entre as prateleiras. Os carros base intermediários duplos deverão possuir capacidade de carga mínima de 15.000 kg, sem apresentar deformações ou alterações físicas, estruturais		
--	--	---	--	--

		<p>ou de funcionamento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os módulos dos arquivos deverão ser constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrada SAE 1010, permitindo ajustes de altura dos componentes internos a cada 50 mm, por meio de sistema de encaixe, que dispense o uso de ferramentas. Cada módulo deverá ser fabricado com paredes contendo fundo divisor até a metade da sua altura.		
VALOR TOTAL: R\$ 1.244.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil reais)				

3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pela CONTRATANTE por cada unidade do produto descrito no respectivo item.

b) O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade total do produto descrito no respectivo item.

3.3. Os fornecimentos deverão ocorrer sob demanda, de acordo com os projetos executivos encaminhados em anexo à Ordem de Fornecimento, com especial atenção para às exigências relacionadas a quantidade, qualidade, durabilidade, layout interno, controle biométrico e prazo de entrega dos arquivos deslizantes a serem fornecidos.

3.4. Os projetos executivos dos arquivos deslizantes a serem fornecidos serão elaborados pela Seção de Arquitetura e Ambientação da CONTRATANTE, de acordo com o volume, as características do acervo e as demais necessidades específicas de cada departamento solicitante, constando em anexo, o projeto preliminar do arquivo a ser implantado.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual de instruções para uso do equipamento contendo a classificação e as informações necessárias que especifiquem as condições mínimas para armazenamento, uso e regulagem, instalação, recomendações de segurança, e transporte de produto;

3.6. A Contratada deverá fornecer detalhes sobre as funções de segurança e lista e localização dos dispositivos de segurança.

3.7. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para agendar junto ao gestor do contrato, pelo telefone (62) 3221-3157, visita técnica na obra da nova sede da CONTRATANTE para verificar, minuciosamente, o ambiente onde será instalado o arquivo a ser produzido, realizar as medições e solicitar os esclarecimentos necessários.

3.8. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a realização da visita técnica para elaboração e encaminhamento ao gestor do contrato, do planejamento da execução dos serviços de instalação.

3.9. Todos os arquivos deslizantes a serem fornecidos, deverão ser produzidos, montados e instalados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do encaminhamento da respectiva Ordem de Fornecimento e projeto executivo à CONTRATADA, independentemente da confirmação do seu recebimento, prazo no qual estão incluídos o período para visita técnica e elaboração do planejamento de instalação.

3.10. O gestor do contrato poderá determinar a realização de ajustes no planejamento apresentado pela Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, de modo a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços ao planejamento de entrega da obra da nova sede ou demais atividades desenvolvidas na CONTRATANTE.

3.11. A conclusão da montagem e a instalação dos arquivos a serem fornecidos deverá ocorrer nos locais indicados pelo gestor do contrato, situados na nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia/GO.

3.12. A conclusão da montagem e instalação dos arquivos a serem fornecidos deverá ser previamente agendada com o gestor do contrato pelo telefone (62) 3221-3157, e ocorrer em dia útil, preferencialmente no período compreendido entre às 08:00 h e 18:00 h, de segunda à sexta-feira.

3.13. Os arquivos a serem fornecidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e usabilidade, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e de acordo com as

especificações constantes nos projetos apresentados pelo gestor do contrato, sendo recebidos da seguinte forma:

3.13.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da instalação dos arquivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.13.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias.

3.14. O prazo total previsto para a produção, montagem e instalação dos arquivos a serem fornecidos poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.14.1. Para os fins previstos neste subitem, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.15. Caso os arquivos entregues não correspondam à quantidade, características, dimensões ou qualidade (cor, acabamentos e afins) exigidas, serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a correção, complementação, ajuste, reparo ou substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE.

3.15.1. Caso o problema identificado não seja sanado no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais previstas neste instrumento contratual.

3.16. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos arquivos fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas neste Contrato e nos projetos encaminhados à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

3.17. A CONTRATADA se responsabilizará por adotar todas as medidas necessárias para a instalação dos arquivos a serem fornecidos, inclusive a preparação do ambiente e o eventual nivelamento do piso, que somente poderá ocorrer, após a apresentação e aprovação de projeto específica a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

3.18. Todo o maquinário, ferramentas, mão-de-obra, materiais, equipamentos (controle biométrico) e afins, necessários a plena e perfeita execução do contrato são exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá suportar todos os custos diretos e indiretos para sua obtenção, disponibilização, operação, utilização e instalação.

3.19. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos à estrutura física e aos equipamentos disponíveis na nova sede da CONTRATANTE, e custear a sua reparação, a ser executada sob a supervisão do gestor do contrato e da equipe técnica da Secretaria de Controle de Obras e Engenharia.

3.20. Para a montagem e instalação dos arquivos, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

3.20.1. Apresentar previamente ao gestor do contrato, a relação de todos os funcionários que realizarão os serviços;

3.20.2. Os profissionais que executarão os serviços deverão estar identificados com crachás e uniformizados, trajando vestimentas, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com as atividades a serem realizadas;

3.20.3. Zelar pelo efetivo cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, com a disponibilização e utilização de óculos de segurança contra impactos, protetores auriculares ou outros itens de uso obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Todo arquivo fornecido à CONTRATANTE deverá possuir prazo de garantia de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, sob pena de ser recusado:

4.1.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito;

4.1.2. O termo de garantia ou documento equivalente deve ser entregue ao gestor do contrato no momento do recebimento provisório dos arquivos constantes na respectiva Ordem de Fornecimento;

4.1.3. A garantia englobará a assistência técnica, com fornecimento de insumos, materiais

e mão-de-obra, necessários à manutenção, reparo, correção e substituição dos arquivos e peças que apresentarem vícios ou danos, como riscos, arranhados, empenamento, ruídos, travamentos, dentre outros.

4.2. A garantia e a assistência técnica são obrigações acessórias da CONTRATADA, que deverá prestá-la sem ônus adicional ao preço contratado, inclusive quando necessário a substituição de materiais, componentes ou contratação de serviços especializados para efetuar os reparos ou manutenções.

4.3. Havendo necessidade de substituição de materiais ou componentes durante o período da garantia, deverão ser utilizados produtos novos, de mesma qualidade e desempenho técnico.

4.4. Após a realização de cada serviço advindo da assistência técnica, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhando os serviços prestados, os arquivos que recebeu a manutenção, as características do problema solucionado, as peças e materiais eventualmente substituídos ou reparados.

4.5. O prazo de atendimento da solicitação de reparo ou manutenção será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data de abertura do chamado, via telefone ou e-mail, e o serviço deverá ser concluído em até **72 (setenta e duas) horas**.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação dos arquivos fornecidos e instalados, devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo seu recebimento, confirmando que o mesmo foi prestado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O valor total a ser efetivamente pago pela Contratante corresponderá a multiplicação do valor unitário pela quantidade de conjuntos de arquivos fornecidos e instalados.

5.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 5.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do **item 5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no **item 5.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do

Estado de Goiás – FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e em seus anexos:

- a)** Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e em seus anexos;
- b)** Realizar os fornecimentos contratados com observância da qualidade, quantidade, durabilidade, características, layout interno, prazos e procedimentos previstos neste Contrato e nos projetos executivos;
- c)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços (mão-de-obra, material, ferramentas, consumíveis, equipamentos de controle de acesso por biometria), inclusive os relativos a danos porventura causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d)** Produzir, montar e instalar os arquivos objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos relacionados a transporte, entrega, fretes, taxas, impostos, mão-de-obra e todo e qualquer encargo necessário ao seu fornecimento;
- e)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o arquivo fornecido em que se verifique vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação, transporte, montagem ou instalação, sobretudo aquele que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f)** Entregar os arquivos instalados em seus respectivos ambientes, devidamente limpos, sem a presença de embalagens, invólucros, resíduos, sacolas e restos ou sobras de

materiais, que deverão ser recolhidos após a conclusão dos serviços de instalação e descartados de acordo com os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente previstos na legislação aplicável à matéria;

g) Prestar os esclarecimentos relativos ao fornecimento dos arquivos registrados/contratados, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, bem como comunicá-lo e orientá-lo com antecedência, sobre eventuais problemas, anormalidades ou erros que possam comprometer o alcance dos objetivos definidos.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e em seus anexos:

a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e em seus anexos.

c) Realizar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por escrito, através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou seu representante legal;

d) Designar uma comissão composta por pelo menos 03 (três) servidores, para o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 para a modalidade convite, atualizado pelo Decreto Federal nº

9.412/2018 para R\$ 176.000,00;

e) Acompanhar, fiscalizar e vistoriar os arquivos fornecidos e instalados pela Contratada, conferindo a qualidade, características e quantidade, zelando pelo cumprimento do cronograma estabelecido, adotando medidas preventivas para evitar atrasos na entrega, e se for o caso, rejeitando aqueles que estiverem em desconformidade com os critérios definidos neste Contrato e/ou nos projetos executivos;

f) Efetuar o pagamento dos arquivos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, após a devida confirmação de sua conformidade com os termos contratuais, a ser realizada pelo gestor do contrato, e observados os procedimentos necessários para tal fim;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 8.2** deste contrato e das demais cominações legais.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

8.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

8.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente este contrato ou ocasione transtornos ao longo da execução contratual.

8.6. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Oitava deste Contrato**.

9.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do Contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar o perfeito fornecimento do equipamento.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

10.3. A Secretaria de Gestão de Compras será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no exercício de sua função.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar o perfeito fornecimento do equipamento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao fornecimento do equipamento, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento do equipamento;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências do fornecimento do equipamento que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular fornecimento do equipamento;
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Verificar a qualidade do equipamento fornecido, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes neste contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i)** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- j)** Observar se as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste contrato foram atendidas em sua integralidade;
- k)** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.244.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil reais)**.

11.2. As despesas com a contratação decorrente deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio da unidade orçamentária (UO) do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101) ou do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás — FEMAL-GO — (UO 0150), Dotação Orçamentária nº 101 01 31 4200 4201 04 15000100 90, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.24, e Dotação Compactada nº 2022.0101.012, conforme DUEOF nº 00014, de 03/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores constantes na Cláusula Terceira deste Contrato são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
Ricardo Alves Ortlibas
CPF 147.067.998-13

Testemunhas:

CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA
OAB-GO 27.549

ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO 6.610

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº 033/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás)

ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO LTDA
Ricardo Alves Ortilbas
CPF 147.067.998-13